



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

RELATÓRIO DA CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 003/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25 da Lei nº 8.666/93 c.c. art. 1º da Lei 14.039/2020.

RELATÓRIO

OBJETO: contratação de sociedade de advogado objetivando à prestação de serviços técnicos especializado de consultoria em licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba - PE.

Com base na autorização de abertura feita pela Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba, datada de 27/06/2023, procedeu-se a autuação do procedimento licitatório e deu-se início ao competente processo, verificando-se que o mesmo está dentro das normas de Inexigibilidade de que trata o art. 25 da Lei nº 8.666/93, art. 1º da Lei 14.039/2020, por isso caracteriza-se a **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**, que tem por objeto a prestação de serviço de assessoria jurídica, como consta acima descrito, em favor do escritório **BATISTA ADVOCACIA & CONSULTORIA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.034.589/0001-81, conforme justificativa que segue abaixo:

Baseado na documentação apresentada pelo representante legal do citado escritório, a Dra. Maria do Carmo Batista Barbosa, e considerando os serviços já prestados, conforme consta nos Atestados de Capacidade Técnica nos autos e o preço mensal proposto de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), e por estar dentro do praticado no mercado, ficou evidenciado que se aplica o dispositivo acima.

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, notadamente, a Legalidade, Moralidade e Eficiência Pública (art. 37 da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de contar com assessoria jurídico na área de Licitações e Contratos, incluindo a implementação da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21);

CONSIDERANDO que a realização das contratações públicas exigem dos seus operadores que tenham um conhecimento amplo e atualizado acerca do assunto;

CONSIDERANDO que a nova Lei de Licitações e Contratos, inaugura um novo sistema de contratações públicas, trazendo em seu bojo várias inovações para a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a sua implantação e regulamentação é um grande desafio para



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

esta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que a assessoria de Advogados Especializados nessa matéria é essencial para evitar a realização de contratações públicas defeituosas ou com vícios de ilegalidade;

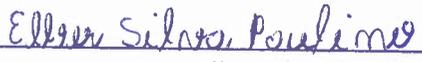
JUSTIFICA-SE, portanto, como imperiosa, a contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Público, para prestar assessoria ao Poder Legislativo Municipal, para prestar serviços técnicos de consultoria em licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba – PE.

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se pela necessidade da estruturação dos processos licitatórios desta Câmara Municipal de Timbaúba.

Timbaúba, 03 de julho de 2023.


Enivaldo Paulino da Silva
Presidente da CPL


Selma Lúcia da Silva
Membro da CPL


Elber Silva Paulino
Membro da CPL